COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. Nº ASSINATURA NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CONTRATO Nº. 023/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI** E **FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO -ME.**

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO -ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 05.794.584/0001-38, com sede na Praça da Bandeira, n° 284, Bairro Centro, na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, CEP n° 64.825-00**,** sendo representada pelo Sr. Francisco de Sousa Araújo, brasileiro, empresário, portador do RG n° 23.551.142-0 e CPF n°731. 114.542-04, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Nazaré do Piauí**,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.°027/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Nazaré do Piauí", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato R$ 17.423,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte e três).

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

1. DETALHAMENTO:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PCT	60	Achocolatado em pó, lata ou pacote com 400g.	5,00	300,00
2	KG	120	Açúçar cristal, cor branca, pacotes de 01kg, fardo com 30kg	3,50	420,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LIC
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

3	UND	20	Adoçante dietético liquido- 80ml	4,50	90,00
4	UND	7	Alho em pasta pote com 200g	5,00	35,00
5	UND	20	Amido de milho, embalagem de 200g	3,50	70,00
6	KG	100	Arroz tipo de 1kg,	5,50	550,00
7	UND	60	Aveia – embalagem de 200g	3,50	210,00
8	PCT	60	Azeitona – Pct de 150 g	3,00	180,00
9	PCT	65	Biscoito doce (tipo maria) pacote com 400g	4,25	276,25
10	PCT	60	Biscoito salgado (tipo cream cracker) 400g.	4,25	255,00
11	PCT	100	Café – pct 250g	4,50	450,00
12	PCT	20	Queijo parmesão ralado	3,80	76,00
13	PCT	40	Chá (diversos) - pct	4,00	160,00
14	KG	100	Colorau em pacote 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto.	0,90	90,00
15	KG	100	Condimento em pacote de 100g, em fardo com 1 KG. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega do produto.	0,90	90,00
16	UND	60	Creme de Leite lata ou pacote com 200g	2,90	174,00
17	pct	60	sazon	3,80	228,00
18	UND	40	Extrato de tomate embalagem com 190g	2,00	80,00
19	UND	30	Farinha de mandioca branca, pacotes de 01kg	5,00	150,00
20	UND	30	Farinha de trigo especial, com fermento, tipo 01, fino, branco unidade de fornecimento: pacote com 1000g	4,70	141,00
21	UND	40	Farinha láctea, lata ou pacote com 210g	4,80	192,00
22	KG	20	Fécula mandioca em pacotes com 1kg	4,65	93,00
23	KG	600	Feijão carioquinha, pacotes de 01 kg	9,00	540,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ

24	KG	60	Feijão preto, pacotes de 01 kg	9,00	540,00
25	UND	20	Fermento Químico em pó – 100g (pote)	2,80	56,00
26	UND	60	Flocos de arroz pré - cozido (tipo flocão) pacotes de 500g	3,00	180,00
27	UND	130	Flocos de milho verde pré-cozido(tipo flocão), pacotes de 500g	1,70	221,00
28	UND	130	Flocos de milho verde pré-cozidos pacotes (farinha de milho) de 500g	1,30	169,00
29	UND	200	Leite em pó integral, pacotes de 200g	6,00	1200,00
30	UND	40	Leite de coco natural 200 ml – Garrafa	2,50	100,00
31	UND	60	Macarrão semolina, pacotes com 500g	3,50	210,00
32	UND	60	Macarrão tipo parafuso com ovos vitaminado tipo espaguete. Isento de mofos, de odores estranhos e de substâncias nocivas, embalagens de 500g. Em plástico, atóxico, termossoldado.	4,00	240,00
33	UND	100	Margarina em potes de 250g	2,50	250,00
34	PCT	5	Milho para pipoca 500gm	2,95	14,75
35	LATA	40	Milho verde – lata	2,75	110,00
36	LT	100	Óleo de soja em lata com 900ml	9,80	980,00
37	PCT	200	Peta – pct	2,90	580,00
38	KG	12	Sal refinado 1kg	1,00	12,00
39	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor acerola	4,50	90,00
40	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor abacaxi	4,50	90,00
41	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor goiaba	4,50	90,00
42	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor cajú	4,50	90,00
43	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor manga	4,50	90,00
44	GF	20	Suco concentrado de frutas 500ml sabor maracujá	7,00	140,00
46	PCT	20	Torrada – pct	4,00	80,00

47	GF	60	Vinagre de álcool em garrafa de 500ml	3,50	210,00
48	Und	200	Alho	2,00	400,00
49	KG	60	Peito de frango	10,50	630,00
50	DZ	100	OVOS	6,00	600,00
51	KG	130	Frango congelado em embalagem plástica flexível atóxica, resistente com rotulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne com data de fabricação e prazo de validade de seis messes a partir da data de entrega. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	10,50	1.050,00
52	KG	75	Carne bovina de primeira, moída, com no máximo 15% de gordura e conforme instrução normativa n 83, de 21 de novembro de 2003/ministério da agricultura, pecuária e abastecimento	18,00	1.350,00
53	KG	70	Carne bovina de 1ª (caturnil ou polpa), sem excessos de gordura	40,00	2.800,00
VALOR TOTAL :17.423,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, FMS, FMAS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95., a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8,1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.

9.2 – O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e

contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fl. Nº ASSINATURA NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nazaré do Piauí (PI), 16 de fevereiro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Rnda

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí

PELA CONTRATADA: Francisco de sousa Araujo

FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO -ME
CNPJ n° 05.794.584/0001-38

1ª Testemunha: Camila dos santos Alves Ferreira.
CPF, RG 003.850.113-93
2ª Testemunha: Cleidiane Rodrigues
CPF, RG 30168 16.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 023/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021 – Processo Administrativo 027/2021

Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de Nazaré do Piauí".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO -ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 05.794.584/0001-38, com sede na Praça da Bandeira, n° 284, Bairro Centro, na cidade de Nazaré do Piauí-PI, CEP n° 64.825-00, representada pelo Sr. Francisco de Sousa Araújo, portador do RG n° 23.551.142-0 e CPF n°731. 114.542-04.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: contrato R$ 17.423,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte e três).

Fonte de Recursos: FPM, FMAS, FMS e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO -ME**, CONTRATADO.